



## **RESOLUÇÃO n° 040, de 06 de dezembro de 2.005**

*Normatiza processo de credenciamento de docentes para os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu no âmbito da Uniplac.*

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e, em conformidade com decisão do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUNI-CONSEPE, em 06 de dezembro de 2.005 (Ata n° 025),

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** – O credenciamento de docentes para o exercício do magistério superior em atividades de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* é feito pelo CONSEPE, de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos nesta resolução, observado o seguinte:

- I – A titulação mínima para o exercício do magistério em cursos de especialização ou de aperfeiçoamento é a de ser o docente portador do título de Mestre, admitida a presença no corpo docente do curso de até 30% (trinta por cento) de portadores do título de especialista que comprovem experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a disciplina;
- II – A titulação mínima para o exercício do magistério em programas de Mestrado é o título de Doutor. É admitida a presença no corpo docente de cada programa, de até 20% (vinte por cento) de Mestres que comprovem experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a disciplina, conforme Resolução n° 001/01CEE.
- III – A titulação mínima para o exercício do magistério em programa de Doutorado é o título de Doutor, podendo integrar o corpo docente do programa, em caráter excepcional, não-portadores de título que comprovem alta qualificação, experiência profissional e produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a disciplina.

**Art. 2°** – O credenciamento dos docentes para atividades na Pós-Graduação da Uniplac será feito, preferencialmente, através do projeto do curso, quando da sua aprovação no CONSEPE.

- I – Visando a permitir a análise e o parecer do CONSEPE, deverá acompanhar o

projeto do curso o Currículo Padrão Lattes - CNPq do docente, que comprove o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º desta resolução.

II – O parecer de aprovação do projeto do curso deverá apresentar o posicionamento do CONSEPE acerca do credenciamento dos docentes listados, ficando o número deste como número de referência do credenciamento dos docentes.

**Art. 3º** – Os credenciamentos que precisarem ser providenciados e que não se enquadrem no critério acima deverão ser solicitados pelo coordenador do curso de pós-graduação *lato sensu* ou pelo coordenador do programa *stricto sensu* ao Pró-Reitor de Pesquisa Extensão e Pós-Graduação, que os encaminhará para o trâmite junto ao CONSEPE.

I – O parecer de credenciamento deverá ser elaborado pelo coordenador solicitante, avaliando o currículo Padrão *Lattes* - CNPq do docente, com base nos critérios estabelecidos no artigo 1º desta resolução, dentro de formulário padrão disponível no Setor de Apoio à Pós-Graduação da Uniplac.

II – O parecer deverá ser aprovado pelo colegiado do curso, no caso dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e pelo Coordenador de Pós-Graduação, no caso dos cursos *lato sensu*.

III– Deverá acompanhar o pedido de credenciamento documento do respectivo departamento que aprova a indicação do docente para trabalhar a disciplina.

IV– Após aprovação citada no inciso III deste artigo, o parecer deverá ser protocolado para a PROPEPG, acompanhado do currículo Padrão *Lattes* do docente.

**Art. 4º** – Após trâmite junto ao CONSEPE, uma cópia do parecer deverá ser encaminhada ao Setor de Apoio à Pós-Graduação, para que conste dos arquivos do curso ou programa a que se refira.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 06 de dezembro de 2.005.

Nara Maria Kuhn Göcks  
Reitora